



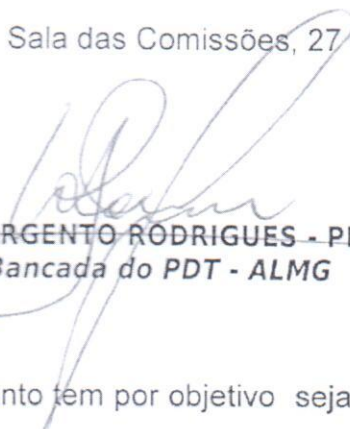
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicitando empenho na criação de 300 cargos de Oficial de Apoio Judicial e 65 cargos de Oficial Judiciário. O pleito encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância - **SERJUSMIG** e representa medida importante para sanar a defasagem dos quadros de servidores do judiciário mineiro.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.


DEPUTADO SARGENTO RODRIGUES - PDT
Líder da Bancada do PDT - ALMG

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicitando empenho na criação de 300 cargos de Oficial de Apoio Judicial e 65 cargos de Oficial Judiciário. O pleito encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância - **SERJUSMIG** e representa medida importante para sanar a defasagem dos quadros de servidores do judiciário mineiro.

É sabido que a Justiça de 1º grau do Judiciário mineiro encontra-se com quadro de pessoal defasado. O número de processos que nesta tramitam atualmente é quatro

Recebido 27/11/2012 15:35



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

vezes maior do que o que tramitava dez anos atrás, embora o número de servidores tenha se mantido inalterado.

Tal situação causa prejuízo aos próprios servidores, ao enfrentarem sobrecarga de trabalho, que vem causando alto nível de adoecimento e, ainda, à própria sociedade usuária, pois, é também alto o nível de congestionamento de processos, atrasando a devida solução das lides.

De acordo com o projeto, um servidor será, na prática, desviado das funções de seu cargo de origem, a fim de exercer o assessoramento do Juiz. De tal forma, agravará, ainda mais os problemas decorrentes da falta de pessoal nas Secretarias do Juízo e Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância.

Por ser matéria relevante e de inequívoca competência desta comissão, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

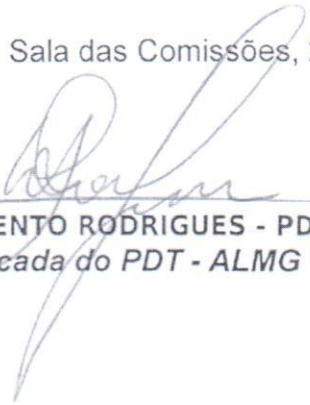
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012.

O §4º do 2º do Projeto de Lei nº 3.540/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário D,C, B, ou A, de Agente Judiciário, D, C, B, ou A, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, sendo vedada, no caso deste ultimo, vedada a indicação daquele que exerce a titularidade da gerencia das Secretarias ou Contadorias do Juízo, da Justiça de Primeira Instância, indicado por juiz de direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.”.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.


DEPUTADO SARGENTO RODRIGUES - PDT
Líder da Bancada do PDT - ALMG

Sub. 29/11/12 - 14h30min



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO: Não há razões para a exclusão do ocupante do cargo de Agente Judiciário exercer a função de confiança que o projeto cria. Verificando o Plano de Carreiras dos Servidores do Judiciário, observa-se que ao Agente Judiciário é dispensado o mesmo tratamento que é dado aos demais cargos, podendo esse alcançar até a Classe B de sua carreira, quando, para tanto, lhe é exigido, como aos demais, ser pós-graduado. É fato que esta carreira está em processo de extinção, a partir da vacância, desde a edição da Lei 13467/00. Entretanto, tal fato não impede que este também possa ser escolhido para o exercício da função de confiança, pois, no caso da aposentadoria de servidor que ocupe tal cargo e exerça tal função, simplesmente o Juiz poderá indicar outro para substituí-lo, tal qual ocorrerá quando um juiz quiser substituir um outro indicado que seja detentor do cargo de Oficial Judiciário ou de Oficial de Apoio.

Também não merece prosperar a vedação do exercício da função por aqueles que estiverem posicionados na classe B de suas carreiras. Aliás, para estar posicionado na classe B de sua carreira, o servidor tem que reunir vários requisitos, como tempo e prática do serviço, avaliações satisfatórias de desempenho, pós graduação e vários outros, o que, por si só demonstra que sua exclusão é especialmente prejudicial à própria qualidade da prestação jurisdicional e também limita a indicação do Juiz, sem nada que a justifique.

Assinatura manuscrita em tinta preta.